

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 1391/87 - Reautuado em 24/03/92  
INTERESSADO : Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
ASSUNTO : Alteração regimental  
RELATOR : Cons. Yugo Okida  
PARECER CEE Nº 1496/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis submete à aprovação deste Conselho pedido de alterações introduzidas nos artigos 2º, 9º, 24, 27, 29, 35, 42, 84, 87, 101, 103, 105, 107, 108, 110, 144, 145, 171 e 175 e exclusão dos artigos 112, 113, 114, 173 e 177 do seu Regimento, aprovadas pela Congregação em reuniões realizadas em 29/06/92 e 08/08/92, cujas cópias das atas encontram-se nos autos.

A justificativa apresentada pela Interessada é de que essas mudanças no Regimento objetivam "tornar o processo educacional mais rápido e seguro."

2 - APRECIÇÃO

O regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis foi aprovado pelo Parecer CEE nº 604/88 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 1038/89 e 1282/92.

Alinhamos, a seguir, a redação atual e o texto proposto para os artigos que estão sendo alterados e a transcrição dos excluídos:

TÍTULO I  
DO IMESA E SEUS FINS

Art. 2º -

III - criar, instalar, anexar, manter e administrar outras unidades de ensino e ou de pesquisa e unidades de prestação de serviço, com a finalidade de ministrarem cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitárias e outros;

Art. 9º - Compete ao Diretor

IV - contratar professores e demití-los, observadas as decisões do Conselho Departamental.

VIII - fazer arrecadar a receita da Fundação e efetuar as despesas obedecendo os critérios estabelecidos no orçamento.

CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 24 - Compete ao Conselho Departamental:

1. Na área administrativa:

III - criar, instalar, anexar, manter e administrar outras unidades de ensino e ou de pesquisa e unidades de prestação de serviço, com a finalidade de ministrarem cursos de graduação, de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;

IV - encaminhar à Mantenedora, os nomes dos professores para contratação ou demissão, observadas as decisões estabelecidas pelo Conselho Departamental.

VIII - efetuar as despesas do IMESA obedecendo os critérios estabelecidos no orçamento.

I - apreciar, em sua reunião de fevereiro de cada ano, o balanço geral da instituição, mandado elaborar pelo Diretor Executivo, a fim de encaminhá-lo com seu parecer, para deliberação do Conselho de Curadores, no 1º Trimestre de cada ano;

I - apreciar, em sua reunião de fevereiro de cada ano, o balanço geral da instituição, mandado elaborar pelo Diretor, a fim de encaminhá-lo com seu parecer, para deliberação do Conselho de Curadores, no 1º Trimestre de cada ano;

#### CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

##### Art. 27

§ 2º - O Departamento será dirigido por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos eleitos pelos seus membros por um ano (01), com direito à recondução.

Art. 29 - São atribuições dos Departamentos:

#### REDAÇÃO ATUAL

II - organizar os planos de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade e designando um professor responsável pelo controle de escolaridade em cada disciplina ou grupo de disciplinas;

§ 2º - O Departamento será dirigido por um "Chefe", substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos eleitos pelos seus membros por um ano (01), com direito à recondução.

Art. 29 - São atribuições dos Departamentos:

#### NOVA PROPOSTA

II - organizar os planos de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

X - elaborar, antes do início do ano letivo, o seu plano de atividades, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos seus membros, encaminhando cópia do Diretor;

X - elaborar, antes do início do ano letivo, o seu plano de atividades. atribuindo encargos de ensino. pesquisa, extensão e prestação de serviço à comunidade aos seus membros, encaminhando cópia ao Di retor.

#### REDAÇÃO ATUAL

XIV - encaminhar ao Diretor sugestões que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da aprendizagem

#### CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO

##### SECÃO I DA SECRETARIA

Art. 35 - São atribuições do Secretário:

XVIII - inserir

#### REDAÇÃO ATUAL

##### SECÃO III DOS OUTROS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 42 - A Entidade Mantenedora, por seus órgãos próprios, prestará os serviços de Tesouraria, de contabilidade, Almoxarifado e Zeladoria.

#### NOVA PROPOSTA

XIV - encaminhar ao Diretor do IMESA sugestões que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e dos cursos de extensão universitária, bem como do aperfeiçoamento e reciclagem do seu corpo docente.

Art. 35 - São atribuições do secretário:

XVIII - Organizar e realizar as sessões solenes de colação de grau co IMESA.

#### NOVA REDAÇÃO

Art. 42 - A Entidade Mantenedora, por seus órgãos próprios, prestará os serviços de Tesouraria, de Contabilidade, Almoxarifado e Zeladoria e Laboratórios, através do Centro de Informática e do Centro Experimental de Ciências.

TÍTULO IV

CAPÍTULO III - SEÇÃO III DO  
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 84 - O trancamento de matrícula será permitido, salvo motivo de força maior comprovado, após o decurso de três meses de aula, e desde que o requerente tenha efetuado o pagamento das prestações de anuidade, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV  
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 87 - O IMESA, no período que antecede o início das aulas, excessão feita da primeira série, poderá aceitar requerimento de matrícula de candidatos procedentes de outros estabelecimentos de ensino congêneres do País, desde que haja vaga.

CAPÍTULO VI  
SEÇÃO II - DA FREQUÊNCIA

REDAÇÃO ATUAL

Art. 101 - A frequência mínima para efeito de aprovação por disciplina, ou para o aluno submeter-se a exames de 1ª e 2ª épocas, é de setenta e cinco por cento (75%) do total das aulas registradas nos diários de classe.

Art. 84 - O trancamento de matrícula será permitido, salvo motivo de força maior comprovado, após o decurso de três meses de aula, com exceção da 1ª série, através de uma taxa e de acordo com a legislação vigente.

Art. 87 - O IMESA, no período que antecede o início do ano letivo, excessão feita da primeira série, poderá aceitar requerimentos de matrícula de candidatos procedentes de outros cursos reconhecidos, desde que haja vaga.

NOVA REDAÇÃO

Art. 101 - A frequência mínima para efeito de aprovação por disciplina, ou para o aluno submeter-se a exames de 1ª época, é de setenta e cinco por cento (75%) do total das aulas registradas nos diários de classe.

SECÃO III  
DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

## REDAÇÃO ATUAL

Art. 103 - Em cada ano letivo os alunos serão submetidos, para efeito de aprovação, a 4(quatro) provas escritas de avaliação do aproveitamento escolar.

§ 2º - Terão direito a exames de 1ª época os alunos que alcançarem a média 3.0 (três) caso contrário será reprovado automaticamente.

Art. 105 - Ao aluno que deixar de comparecer a uma prova da série será concedida prova substitutiva, desde que a requeira. Ao requerimento deverá ser anexado o comprovante do pagamento da quantia devida pela realização da prova.

## REDAÇÃO ATUAL

Parágrafo único: A prova substitutiva será realizada de acordo com horário estabelecido pelo professor.

## NOVA PROPOSTA

Art. 103 - O aproveitamento dos alunos será obtido por 04 (quatro) notas (no mínimo), decorrentes de avaliações escritas, duas desenvolvidas durante o 1º semestre e duas no segundo semestre.

§ 2º - Terão direito a exame os alunos que alcançaram a média 4.0 (quatro), caso contrário será reprovado automaticamente.

Art. 105 - Ao aluno que deixar de comparecer a uma prova da série será concedida prova substitutiva e ou repositiva (1 por semestre), desde que a requeira. Ao requerimento deverá ser anexado o comprovante do pagamento da quantia devida pela realização da prova.

## NOVA REDAÇÃO

§ 1º: A prova substitutiva e ou repositiva será realizada em período previsto no Calendário escolar.

§ 2º: A data para a entrega das notas referentes às avaliações do 1º e 2º semestres será prevista no Calendário Escolar.

SEÇÃO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
SOBRE A APROVAÇÃO

## REDAÇÃO ATUAL

Art. 107 - Concluído o período letivo na forma disposta neste Regimento, os alunos serão submetidos a exame, por disciplina, em 1ª ou 2ª época.

§ 5º - A realização dos exames de 2ª época estará sujeito ao pagamento da quantia permitida pela legislação pertinente.

Art. 108 - Será considerado reprovado, sem direito a exame em qualquer época, o aluno que, independentemente da frequência alcançada, obtiver média final de aproveitamento escolar inferior a 03 (três).

SEÇÃO V  
DA APROVAÇÃO EM 1ª ÉPOCA

## REDAÇÃO ATUAL

Art. 110 - Será submetido a exame o aluno que tendo alcançado a frequência de setenta e cinco por cento (75%) obtiver, por disciplina, nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a três (03) e inferior a sete (07).

## NOVA REDAÇÃO

Art. 107 - Concluído o período letivo na forma disposta neste Regimento, os alunos que tiveram média de aproveitamento escolar igual ou superior a quatro (4.0) e inferior a (7.0) serão submetidos a exame, por disciplina.

§ 5º - A realização dos exames estará sujeito ao pagamento da quantia permitida pela legislação pertinente.

Art. 108 - Será considerado reprovado, sem direito a exame em qualquer época, o aluno que, independentemente da frequência alcançada, obtiver média final de aproveitamento escolar inferior a 4.0 (quatro).

## NOVA PROPOSTA

Art. 110 - Será submetido a exame o aluno que tendo alcançado a frequência de setenta e cinco por cento (75%) obtiver, por disciplina, nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a 4.0 (quatro) e inferior a 7.0 (sete).

Parágrafo único: INSERIR.

Parágrafo único: O exame será realizado na 1ª quinzena de janeiro do ano subsequente, em período previsto no Calendário Escolar.

SEÇÃO VI  
DA APROVAÇÃO EM 2ª ÉPOCA

REDAÇÃO ATUAL

Art. 112 - Ficará sujeito a exames em 2ª época o aluno que, tendo logrado frequência de setenta e cinco por cento (75%), obtiver média final de aproveitamento igual ou superior a três (03).

Art. 113 - Poderá ser admitido a exame de 2ª época:

I - O aluno que, tendo satisfeito os requisitos para a prestação de exame em 1ª época, e ele não tenha comparecido;

II - O aluno que, tendo prestado exame de 1ª época, não tenha conseguido a nota igual ou superior a cinco (05) exigida pelo Art. 111 deste Regimento.

TÍTULO V  
CAPÍTULO IV - SEÇÃO IV - DA  
MONTANHA

Art. 144 - O Diretor do IMESA pode contratar aluno regular para exercer as funções de Monitor.

NOVA PROPOSTA

Art. 112 - SUPRIMIR.

Art. 113 - SUPRIMIR

Art. 144 - O Conselho Departamental aprovará as indicações de alunos regulares para exercer funções de monitores feitas pelos Departamentos.



## REDAÇÃO ATUAL

Art. 145 - O IMESA, de acordo com os seus recursos orçamentários, dará uma bolsa que poderá ser sob forma de descontos na anuidade do Monitor.  
É vedado ao aluno monitor substituir o professor em suas atribuições.

TÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS E  
TRANSITÓRIAS

Art. 171 - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade do IMESA poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor Executivo ou aprovação pelo Conselho Departamental.

Art. 173 - O atraso no pagamento de taxas e de prestação da anuidade impedirá o aluno de participar das atividades escolares.

Art. 175 - O IMESA firmará convênios com escolas da comunidade para realização das Práticas de Ensino sob a forma de Estágios Supervisionados.

Art. 177 - O primeiro Diretor Executivo da FEMA poderá exercer também a função de Diretor do IMESA, enquanto durar seu mandato, para desenvolver os trabalhos de implantação e funcionamento dos cursos inicialmente propostos.

## REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 145 - A FEMA, de acordo com seus recursos orçamentários, estabelecerá a forma de pagamento ao monitor, que poderá também ser feita através de concessão de bolsa de estudo parcial ou integral.

Parágrafo único: É vedado ao aluno monitor substituir o professor em suas atribuições.

Art. 171 - Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidade do IMESA poderá ser feita sem autorização prévia do seu Diretor ou aprovação pelo Conselho Departamental.

Art. 173 - SUPRIMIR

Art. 175 - O IMESA firmará convênios com escolas e empresas para a realização das práticas de ensino e aperfeiçoamento sob a forma de Estágios Supervisionados.

Art. 177 - SUPRIMIR.

Com a exclusão dos artigos n°s 112, 113, 114, 173 e 177, o Regimento em vigor com 178 artigos, passará a vigorar com 173 artigos.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprovam-se as alterações regimentais propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, que passarão a vigorar a partir do ano letivo de 1993.

São Paulo, 15 de dezembro de 1992.

**a) CONS. YUGO OKIDA**

**Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N.de Sá, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 16 de dezembro de 1992.

**a) CONS. Yugo Okida**  
**Presidente da CETG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**